



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2021, AO PROJETO DE LEI Nº 1.402, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.402, de 03 de maio de 2021, a seguinte redação:

**Altera o parágrafo único do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010, renumerando para § 1º, e acrescenta o § 2º no referido artigo, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010, que "Institui o Código de Posturas do Município de Estrela Velha e dá outras providências", renumerando-o para § 1º, e acrescenta o § 2º no referido artigo, cujos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. (...)

§ 1º. O Município negará a aprovação e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida a licença para terrenos distanciados no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, hospitais, postos de saúde, prédios públicos com afluência de pessoas e locais que concentrem grandes públicos, respeitadas situações consolidadas anteriormente a vigência desta Lei.

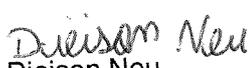
§ 2º. A aferição da distância prevista no § 1º deste artigo será efetuada em linha reta, entre os pontos mais próximos dos terrenos objeto da aferição." (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 30 de junho de 2021.

  
Antonio Rosalvo Drum  
Vereador do Progressistas

  
Deoclécio Ravello  
Vereador do Progressistas

  
Dieison Neu  
Vereador do PDT

  
Jardel Silveira  
Vereador do Progressistas

  
Valdir Freese  
Vereador do Progressistas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa do Substitutivo nº 001/2021, ao Projeto de Lei nº 1.402/2021:

Senhores Vereadores:

A apresentação deste Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.042/21 tem como objetivo adequar o texto legal às peculiaridades do Município de Estrela Velha. Tal como se extrai da justificativa apresentada pelo Poder Executivo para a alteração do parágrafo único do art. 149, da Lei Municipal nº 935/10, se mostra demasiada a exigência em vigor de um distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros entre postos de combustíveis e depósitos de materiais inflamáveis, em relação às escolas, hospitais e outros estabelecimentos de grande afluência pública. De fato, esse contexto praticamente inviabiliza a instalação de novos empreendimentos, considerado que nossa realidade é de um Município pequeno, com zonas urbanas reduzidas a um limitado distanciamento espacial.

Embora a essência da norma restritiva seja prevenir os munícipes dos riscos inerentes às atividades sabidamente perigosas, é notório que, na atualidade, existem medidas preventivas e equipamentos de segurança que amenizam, ainda que parcialmente, a insegurança advinda do manuseio de substâncias inflamáveis e explosivas.

Diante disso, se entende que a norma municipal comporta, sim, flexibilização e atualização. Contudo, a redução para apenas 50 (cinquenta) metros se mostra exagerada, pois equivalente a dez por cento da distância atualmente exigida.

Embora não se desconheça o teor do Decreto Estadual nº 23.430/1974 e da Portaria nº 126/2021 da FEPAM, ocorre que os Municípios detêm competência para legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, o próprio artigo 5º, inciso I, da Portaria FEPAM nº 82, de 13/11/2020, alterado pela Portaria FEPAM nº 126, de 16/03/2021, prevê o distanciamento mínimo "salvo legislação específica mais restritiva", que é o caso da legislação municipal ora objeto de alteração.

Quanto à inclusão do texto do § 2º deste Substitutivo, visando definir a forma de medir a distância entre os terrenos "do posto, bombas ou depósitos" de "escolas, hospitais, postos de saúde, prédios públicos com afluência de pessoas e locais que concentrem grandes públicos", serve para dirimir dúvidas sobre a forma da medição do distanciamento, que será em linha reta entre os pontos mais próximos dos terrenos. Este dispositivo legal visa suprir a omissão atualmente existente na legislação municipal que não prevê nenhum critério para esta aferição.

Assim, os signatários deste Substitutivo entendem que a distância de 150 (centro e cinquenta) metros entre postos de combustíveis de escolas, hospitais, prédios públicos e locais que concentrem grandes públicos, é o mínimo que se deve exigir para prevenção de riscos à população estrelavelhense, sendo respeitadas situações consolidadas anteriormente a vigência desta Lei.

Quanto ao argumento expresso na justificativa do projeto de lei do Executivo de facilitar a instalação de novas empresas no Município, somos plenamente favoráveis e desde já nos colocamos a disposição para discutir uma legislação municipal para isso, mas que contemple qualquer empreendimento, não apenas comércio varejista de combustíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

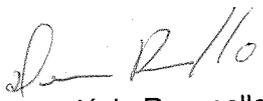
## Câmara Municipal de Estrela Velha

Também, é importante que tanto o Executivo quanto o Legislativo, promovam a divulgação da legislação municipal existente para que novos empreendedores primeiramente conheçam as normas legais vigentes, para depois buscar a criação de suas empresas, garantindo a segurança jurídica e assim evitar a pessoalização de leis que eventualmente venham a ser criadas ou alteradas para adequar interesses de uma minoria em detrimento da maioria dos empresários em geral. Hipoteticamente, não pode o empresário definir sua atividade econômica, definir seu local de instalação, para depois buscar a adequação legislativa do Município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Substitutivo pelos demais Colegas Vereadores.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 30 de junho de 2021.

  
Antonio Rosalvo Drum  
Vereador do Progressistas

  
Deoclécio Ravello  
Vereador do Progressistas

  
Dieison Neu  
Vereador do PDT

  
Jardel Silveira  
Vereador do Progressistas

  
Valdir Freese  
Vereador do Progressistas